

*Francisco J. Monteiro*  
*J. Monteiro*  
*Junho*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 50

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na segunda reunião da sessão ordinária de Junho, para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Albertino Moreira de Oliveira, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, Jorge Manuel do Nascimento, António dos Santos Costa, Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt, Fernando dos Santos Manata, António José Valente, Carlos Alberto da Silva Jerónimo, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Manuel Gaspar Fernandes, Fernando Tavares Marques, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva, Manuel Branco Pontes e Artur José Lopes Lobo.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Rogério da Silva Leitão, José Carlos da Silva Neves, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Carlos Vicente Ferreira, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, António Rocha Dias de Andrade, Elias de Oliveira Vieira, António Ferreira da Silva, João Nogueira Leite, Manuel Simões Madail, Manuel Tavares Duarte, Manuel Arede de Jesus, Armando Manuel Dinis Vieira, António Norberto da Silva Correia, Amândio Ferreira Canha Júnior e Libério da Silva Santos.

De acordo com o disposto no nº 1 do Artº 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi possível

Francisco  
Silva  
[Signature]

realizar-se a sessão para este dia.

Nos termos do nº 2 do Artº 79º do Diploma acima mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artº 42º do mesmo Diploma.